



AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1200317	7295/24	ERIC SOUZA SACRAMENTO DOS SANTOS 084.418.995-25	R\$1.343,27	LIVIA KALID	26/04/2024

Salvador, 11 de Julho de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 243/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, conforme o que consta no Processo 591100000-10173/2024 de 27/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2024-SEDUR/CLA/AA-026, pelo prazo de 02 (dois) anos, à FUNDAÇÃO MARIO LEAL FERREIRA., inscrita no CNPJ nº 34.283.754/0001-18, para PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AVENIDA LAFAYETE COUTINHO - AVENIDA CONTORNO, em poligonal com área total de 50.650 m², situada no Centro de Salvador, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12°58'27.89"S, 38°30'51.98"O; 12°58'28.43"S, 38°30'51.29"O; 12°58'40.01"S, 38°31'00.38"O; 12°58'40.08"S, 38°30'58.71"O; 12°58'55.85"S, 38°31'11.91"O; 12°58'57.28"S, 38°31'09.20"O; 12°59'10.94"S, 38°31'21.42"O; 12°59'11.44"S, 38°31'19.63"O; 12°59'23.07"S, 38°31'23.32"O; 12°59'23.14"S, 38°31'22.75"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;
- Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a comunidade e a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras;
- Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;
- Solicitar os seguintes documentos antes do início das obras: a) autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial; b) autorização da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, pois o empreendimento encontra-se em área da união; c) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV;
- Adotar medidas de proteção aos bens e coisas tombadas, devendo seguir todas as recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC;
- Atender as diretrizes contantes na Lei Municipal 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras na Área de Borda Marítima - ABM e Área de Proteção Cultural e Paisagística - APCP do Centro Antigo de Salvador;
- Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, devendo realizar o plantio de árvores de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;
- Atender a Normas Regulamentadoras NR 18, NR-24, NR 26 e demais normas pertinentes, devendo estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura, podendo ser de bloco e contrapiso ou até mesmo de madeirite e utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries;
- Elaborar e executar os seguintes programas, devendo submeter à SEDUR relatórios semestrais de andamento, subsequentes ao começo das obras: a) Programa de Planejamento das Obras, com as medidas de gerenciamento de tráfego, ordenação do fluxo de veículos, fluidez, segurança dos transeuntes e trabalhadores e sinalização das vias; b) Programa de instalação e desmobilização do Canteiro de Obras, devendo apresentar as soluções adotadas para o abastecimento de água e esgotamento sanitário, indicar a localização das jazidas e áreas de destinação dos resíduos a serem utilizadas. Priorizar o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente; c) Programa de Comunicação Social - PCS, devendo incluir a população em situação de vulnerabilidade social nos serviços prestados pela rede socioassistencial municipal e manter um canal de diálogo com as associações de moradores e canoagem, Comissão de Regularização de ZEIS da Gamboa de Baixo/ Unhão, comerciantes locais e moradores da região; d) elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental com a comunidade do entorno com foco na disposição e destinação

dos resíduos sólidos;

X. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; d) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; e) atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC; f) apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;

XI. Elaborar e implementar o Programa de Controle Ambiental - PCA, devendo identificar e propor medidas mitigadoras e potencializadoras dos impactos gerados pela requalificação, principalmente nas praias da Preguiça e das Pedras. Apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PCA;

XII. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;

XIII. Atender a Lei Municipal no 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras;

XIV. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

XV. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, erosão, resíduos e efluentes durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção e tapume) no entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos para a circunvizinhança e para as praias. Apresentar, semestralmente, após o início das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 12 de julho de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 08 DE 12 DE JULHO DE 2024

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover

o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projeto habilitado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
9545	NOVO PALCO EDITORA	ÁLBUM "CORRA PARA O MAR" E CLIPES	A PROPOSTA CONSISTE NA GRAVAÇÃO DE 08 MÚSICAS EM HOMENAGEM AOS RITMOS AFRO-BAIANOS COMO O SAMBA-REGGAE E O IJEXÁ. AS COMPOSIÇÕES SERÃO INTERPRETADAS POR EMANUELLE ARAÚJO, CANTORA E ATRIZ BAIANA CONHECIDA NACIONALMENTE POR IMPORTANTES TRABALHOS NO CINEMA, NA TV E NA MÚSICA. TRÊS DESSAS CANÇÕES SERÃO GRAVADAS TAMBÉM EM AUDIOVISUAL. O OBJETIVO É REVERENCIAR OS RITMOS QUE AJUDARAM A TRAÇAR A HISTÓRIA DA MÚSICA DE SALVADOR A PARTIR DOS BLOCOS AFRO, QUE CARREGAM A HERANÇA AFRO-INDÍGENA DO NOSSO POVO.

2. Projetos inabilitados:

ID	PROPONENTE	PROJETO	JUSTIFICATIVA
9310	LAIS BEZERRIL SOARES	PRODUÇÃO FONOGRAFICA: ÁLBUM SONHA	O TERMO DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO DEVE ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR.
9460	MUSICAL PRODUÇÕES	BOLEROS POR ELA, COM ELLA BEATRIZ	O PROPONENTE NÃO ATENDEU CORRETAMENTE AO DISPOSTO NO ITEM 1.3 LETRA D DO ANEXO I DO EDITAL; NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR A VALIDADE DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ENVIADO PELO PROPONENTE.

Salvador, 12 de julho de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 203/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento publicado por meio do Decreto nº 29451 de 24 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Nomear nos termos dos artigos 10 e 11, da Lei Complementar nº 01/1991, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata habilitada em Concurso Público no cargo a seguir indicado, da estrutura desta Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR.

A candidata deverá entrar em contato com o Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP, através do telefone (71) 99981-6533, para realizar o agendamento para a posse, das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos dos documentos originais e cópias citados no Aviso de Convocação.

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE alterado para AGENTE DE TRÂNSITO conforme Lei Complementar nº 87/2024

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
THAIS SOUZA DA SILVA	926007908	142.25X.XXX-XX	59,5	194º

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 11 de juho de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 205/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ADILSON GOES SILVA**, matrícula nº 3067809 para responder Função Confiança de Supervisor, Grau 63, da Gerência de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **Washington da Conceição Maia**, matrícula nº 3067809, durante o seu afastamento, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 01/07/2024 a 30/07/2024.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 11 de julho de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 206/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ANDRÉ LUIZ GOMES CAMILO**, matrícula nº 3067572, para responder pelo Cargo em Comissão de Supervisor de Área de Tráfego, Grau 53, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **Ademário Gomes de Oliveira Junior**, matrícula nº 3067385, durante o seu afastamento, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 01/07/2024 a 30/07/2024.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 11 de julho de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 207/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento publicado por meio do Decreto nº 29451 de 24 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Nomear nos termos dos artigos 10 e 11, da Lei Complementar nº 01/1991, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato habilitado em Concurso Público no cargo a seguir indicado, da estrutura desta Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR.

O candidato deverá entrar em contato com o Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP, através do telefone (71) 99981-6533, para realizar o agendamento para a posse, das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos dos documentos originais e cópias citados no Aviso de Convocação.

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE alterado para AGENTE DE TRÂNSITO conforme Lei Complementar nº 87/2024

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
MAURICIO MENDES DANTAS	926017453	696.55X.XXX-XX	59,5	196º

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 11 de julho de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 194/2024

Publicado no Diário Oficial do Município de 10/07/2024
Republicado por ter saído com incorreção.

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao servidor **DILMAR SACRAMENTO COPQUE**, matrícula nº 3087775, em caráter provisório e a título precário, a partir da data de afastamento exigida pela legislação eleitoral, com o pagamento ao servidor do seu vencimento e vantagens de caráter permanente, devendo o postulante, no dia seguinte ao Registro de sua Candidatura, no mês de agosto do corrente ano, anexar ao presente processo o documento exigido pela Lei - Certidão de Registro da Candidatura, fornecida pelo Cartório Eleitoral competente. Ressalta-se que havendo descumprimento das condições impostas, ocorrerá a suspensão do pagamento do vencimento e das vantagens de caráter permanente, ficando o servidor Requerente obrigado a restituir, de imediato, os valores à TRANSALVADOR.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 01 de julho de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

- Delegação de Competência -PORT. 261/2013 - DOM 24/05/2013

Licença Prêmio ou Especial - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
99688/2024	GILSON CASSEMIRO DA COSTA	7º